



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 07 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Rogério Barbosa Mesquita**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

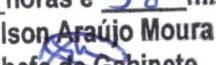
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA TRABALHO – PBT, REVOGA A LEI DE Nº 1.346 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, LEI 1.364 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019 E A LEI DE Nº 1.511 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO,  
IRAUÇUBA-CE  
CNPJ: 02.353.380/0001-73  
Recebi em 18 / 01 / 2023  
Ás 16 horas e 58 minutos.

  
Jailson Araújo Moura  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 02/2023.**

A sua Excelência

**Rogério Barbosa Mesquita**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA TRABALHO – PBT, REVOGA A LEI DE Nº 1.346 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, LEI 1.364 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019 E A LEI DE Nº 1.511 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Assevera-se que a presente propositura é de grande valia para esta Municipalidade, haja a continuidade na busca por contribuir com o desenvolvimento escolar, familiar, social e de inserção de pessoas desempregadas no mercado de trabalho.

Como bem se sabe, o Programa “Bolsa Trabalho” oportuniza a seus beneficiários a chance de ter uma preparação profissionalizante, favorecendo uma instrução geral e prática apropriada à idade, para continuar e completar a educação recebida anteriormente; dar uma ideia do trabalho prático e desenvolver o gosto por ele e o interesse pela formação; revelar interesse, habilidades profissionais e favorecer a aptidão profissional ulterior.

Neste cenário, os beneficiários do Programa “Bolsa Trabalho” têm a chance de passar por uma qualificação profissional, suficiente para inseri-los no mercado de trabalho.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 13 de janeiro de 2023.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000**  
**CNPJ: 076.831.88/0001-69**

**gabinete@iraucuba.ce.gov.br**

**www.iraucuba.ce.gov.br**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA TRABALHO – PBT, REVOGA A LEI DE Nº 1.346 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, LEI 1.364 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019 E A LEI DE Nº 1.511 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art.1º.** Fica instituído o Programa “Bolsa Trabalho” – PBT, no Município de Irauçuba, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de pessoas pertencentes a famílias de baixa renda no mercado de trabalho, promovendo aquisição de experiência profissional.

**Art. 2º.** Os objetivos do Programa são:

- I- Propiciar o resgate da cidadania de pessoas que pertençam a famílias de baixa renda;
- II- Propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional;
- III- Potencializar uma maior integração socioeconômica;
- IV- Fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional;
- V- Gerar renda nos bairros, localidades e distritos;
- VI- Preparar pessoas para o mercado de trabalho.

**Art. 3º.** O Programa Bolsa Trabalho-PTB consistirá:

- I- Na concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- II- A duração do trabalho do bolsista não excederá 06 (seis) horas diárias.
- III- Na participação em capacitações adicionais, que serão ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiros desta municipalidade.

**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa Bolsa Trabalho – PBT.

**Art. 4º.** Para habilitar-se no Programa Bolsa Trabalho - PBT, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II- Não estar recebendo seguro-desemprego;
- III- Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Irauçuba há mais de 1 (um) ano;



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000  
CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

IV- Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, incluindo-se, ainda, o auxílio pecuniário instituído por este Programa, já percebido por membro do mesmo núcleo familiar;

V- Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, § 1º, desta lei;

**§ 1º.** Para efeitos do Programa Bolsa Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

**§ 2º.** Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completos até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

**Art. 5º.** A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do beneficiário será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

**Art. 6º.** Para assegurar sua permanência no Programa Bolsa Trabalho – PBT, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º desta lei, deverá:

I – Manter frequência de 90% (noventa por cento) no local onde foi designado;  
II – Cumprir a carga horária de capacitação adicional e qualificação profissional;  
III – Não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no edital ou Termo de Compromisso e Responsabilidade.

IV – Não ter avaliação, aplicada pelo supervisor, inferior a 70% (setenta por cento), por 02 (dois meses) consecutivos.

**Parágrafo único.** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Irauçuba.

**Art. 7º.** O Programa Bolsa Trabalho-PTB priorizará os beneficiários pertencentes as famílias em situação de vulnerabilidade social, observando-se os seguintes critérios, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 4º desta lei:

I – Menores faixas de renda bruta familiar *per capita*;  
II - Formação escolar com certificação no ensino médio;  
III – Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;  
IV – Famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;  
V – Famílias monoparentais;  
VI – Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69

gabinete@iraucuba.ce.gov.br

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DA PREFEITA

VII – Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII – Famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência.

IX – Condições de moradia.

**Art. 8º.** A concessão dos benefícios previstos no artigo 3º será interrompida se:

I – O beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II – O beneficiário tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) do desenvolvimento de suas atividades, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;

III – Forem descumpridos quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 4º e 6º, ou desatendidas as cláusulas firmadas no edital ou Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV – A renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 4º desta lei.

**Parágrafo único.** Nos casos de restauração das condições previstas nos artigos 4º e 6º desta lei, a concessão dos benefícios poderá ser restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

**Art. 9º.** Será excluído do Programa Bolsa Trabalho-PTB, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

**§ 1º.** Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigido na forma da legislação municipal aplicável.

**§ 2º.** Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra de forma dolosa para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais, e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 10º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais, ONG's e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa Bolsa Trabalho-PTB.

**Art. 11º.** O Programa Bolsa Trabalho-PTB ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o monitoramento ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que terá por atribuição o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento deste Programa.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69

[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





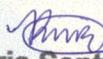
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 12º.** O Programa será desenvolvido durante todo o ano, tanto para inscrições como para execução.

**Art. 13º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 1.346 de 30 de outubro de 2018, Lei nº 1.364 de 05 de fevereiro de 2019 e a Lei nº 1.511 de 02 de fevereiro de 2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 13 de janeiro de 2023.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IRAUÇUBA**

**ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE, FRATERNAL E EMPREENDEDORA**



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69

[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.346/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

O presente ato administrativo foi publicado por edital  
no flanelojo em 30/10/18 nos termos como  
recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial  
nº 105.232/03 (MS/2011-3/Ceará), tendo em vista a  
susinça do Decreto  
IRAUÇUBA, no 30/10/18

"INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA-  
TRABALHO" NO MUNICÍPIO DE  
IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Decreto do Prefeito

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei  
Orgânica do Município de Irauçuba.

Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu,  
RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Bolsa-Trabalho" - PBT, no Município de Irauçuba, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de pessoas no mercado de trabalho e que venham adquirir experiência profissional, pertencentes a famílias de baixa renda.

**Art. 2º** - Os objetivos do Programa são:

I - propiciar o resgate da cidadania de pessoas que pertençam a famílias de baixa renda;

II - propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional;

III - potencializar uma maior integração socioeconômica;

IV - fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional;

V - gerar renda nos bairros, localidades e distritos;

*Raimundo Nonato Souza Silva*



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### GABINETE DO PREFEITO

**VI** - preparar pessoas para o mercado de trabalho.

**Art. 3º** - O Programa "Bolsa-Trabalho" consistirá:

**I** - na concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e este será pelo prazo máximo de 03 (três) meses, podendo ser renovável por igual período;

**II** - A duração do trabalho do bolsista não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

**III** - a participação em capacitação adicional, serão ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiros desta municipalidade.

**Parágrafo único** - O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa "Bolsa-Trabalho" - PBT, assistido por seu representante legal.

**Art. 4º** - Para fins do Programa "Bolsa-Trabalho" - PBT, será considerado beneficiário pessoas de idade mínima de 18 (dezoito) anos, que não exerça atividade remunerada ou esteja desempregado, não possua rendimentos próprios, pertença a família de baixa renda e com ela resida no Município de Irauçuba há mais de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** - Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I** - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**II** - estar desempregado há mais de 6 (seis) meses e não estar recebendo o seguro desemprego;

**III** - não ter rendimentos próprio;

A handwritten signature in black ink, reading 'R. Pessello', is placed in a large, stylized oval at the bottom right of the page.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Irauçuba há mais de 2 (dois) anos;

**V** - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

**VI** - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, § 1º, desta lei.

**§ 1º** - Para efeitos do Programa "Bolsa-Trabalho", considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

**§ 2º** - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

**Art. 6º** - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

**Art. 7º** - Para participar do Programa "Bolsa-Trabalho" - PBT, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta lei, deverá:

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval, which appears to read "Zé Silveira".



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - manter frequência de 90% (noventa por cento) no local onde foi designado;
- II - cumprir a carga horária fixada capacitação adicional e qualificação profissional;
- III - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Parágrafo Único** - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Irauçuba.

**Art. 8º** - O Programa "Bolsa-Trabalho" será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta lei:

- I - menores faixas de renda bruta familiar per capita;
- II - menor grau de escolaridade do beneficiário;
- III - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- IV - famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- V - famílias monoparentais;
- VI - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;





**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma a legislação municipal aplicável.

**§ 2º** - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 11º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais, ong's e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

**Art. 12º** - O Programa "Bolsa-Trabalho" ficará a cargo da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sob a coordenação do Secretário do Desenvolvimento Econômico, a que caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 13º** - O Programa "Bolsa-Trabalho" contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.

A handwritten signature in black ink, reading 'Antônio José de Souza', is located in the bottom right corner of the page.



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** - A Comissão mencionada no caput deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa "Bolsa-Trabalho".

**§ 2º** - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

**§ 3º** - O Executivo poderá constituir Colegiados Regionais de Desenvolvimento, a critério e mediante iniciativa do Secretário do Desenvolvimento Econômico, com a participação das unidades regionais ou locais das diversas secretarias e órgãos afetos ao Programa, bem como de representantes da sociedade civil, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

**Art. 14º** - O Programa será desenvolvido durante todo o ano, tanto para inscrições como para execução.

**Art. 15º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 17º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Irauçuba**, aos 30 dias do mês de Outubro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raimundo Nonato Souza Silva'.

**Raimundo Nonato Souza Silva**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

Eu, **MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA**, Chefe de Setor de Publicações dos Atos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, **DECLARO** para os devidos fins que, a Lei nº 1.346 de 30 de outubro de 2018, Que "**INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA-TRABALHO" NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Maria Irlani Teixeira Sousa

**MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA**

CHEFE DO SETOR DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.511, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR O VALOR DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO NO PROGRAMA “BOLSA-TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.364, de 05 de Fevereiro de 2019.**

**Art. 2º. Altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 1.346, de 30 de Outubro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art.3º.(...)**

**I-Na concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais), e este poderá ser pelo prazo máximo de 06(seis) meses, podendo ser renovado por igual período;”**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 02 de fevereiro de 2021.**

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

